

12

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

VERSÃO C - Janeiro 2018

M

Índice

1. INTRODUÇÃO	2
2. METODOLOGIA	2
3. CARACTERIZAÇÃO DA DRA	3
3.1. Missão e atribuições	3
3.2. Estrutura Orgânica	8
4. PLANO E MONITORIZAÇÃO	8
4.1. Definição do grau de risco	8
4.2. Situações de risco e medidas de prevenção e correção a adotar	11
4.3. Funções e Responsabilidades	16
5. CONCLUSÃO	16



1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

No âmbito da sua atividade, o CPC aprovou a Recomendação n.º 1/2009, emitida no dia 1 de julho de 2009, publicada no Diário da República, II Série, de 22 de julho de 2009, nos termos da qual estabeleceu relativamente aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, o dever de elaboração de um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Nos serviços públicos verificam-se riscos de gestão de todo o tipo, e particularmente riscos de corrupção e infrações conexas.

Com efeito, exige-se hoje não só que a Administração Pública procure a realização dos interesses públicos envolvidos, tomando as decisões mais adequadas e eficientes para a prossecução dos mesmos, mais o fazendo de forma clara e transparente.

O controlo interno é uma componente essencial da gestão do risco, funcionando como salvaguarda da retidão da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anormais.

Considerando a nova organização interna da Direção Regional de Agricultura (DRA), decorrente da entrada em funções do XII Governo Regional da Madeira, bem como o facto de que a versão B do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas datava de 2013, considerou-se necessário efetuar uma revisão do mesmo.

2. METODOLOGIA

A elaboração deste plano seguiu orientações expressas nos seguintes documentos:

- Guião de boas práticas para a prevenção e combate à corrupção na Administração Pública (2011; OEI – CPLP);
- Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2015, sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012, sobre Conflitos de Interesse no Setor Público;



- Recomendação do CPC, de 7 de janeiro de 2015, sobre Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública.

A metodologia genérica adotada foi a seguinte:

- 1 – Caracterização da DRA;
- 2 – Identificação das áreas de intervenção das unidades orgânicas da DRA suscetíveis de apresentar situações de risco;
- 3 – Identificação e classificação dos riscos associados a cada área de intervenção;
- 4 – Apresentação de medidas e identificação de responsáveis.

A gestão do Plano é da responsabilidade do Diretor Regional e as atividades de elaboração, acompanhamento e revisão são da responsabilidade do Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Organização e Processos (DSOP), com base nos contributos dos dirigentes intermédios de 1º grau e 2º grau da DRA.

Durante o primeiro trimestre de cada ano será elaborado e apresentado o Relatório Anual de Execução do Plano, relativamente ao ano anterior. A responsabilidade da sua execução é do Diretor de Serviços da DSOP, com base nas informações fornecidas pelos vários serviços envolvidos.

3. CARACTERIZAÇÃO DA DRA

A estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura foi fixada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/M, de 16 de dezembro.

3.1 Missão e atribuições

A Direção Regional de Agricultura é um serviço executivo da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que tem como missão, propor e executar as medidas de política para os setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, na integração dos produtos de origem vegetal e animal frescos e transformados nas respetivas fileiras da produção à comercialização, criando condições para a criação de mais valor para os produtores, o reforço da capacidade competitiva dos produtos agrícolas e agroalimentares, bem como promover o desenvolvimento sustentado do meio rural.



Para a prossecução da sua missão, tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a proteção e o registo dos recursos genéticos dos setores agrícola e pecuário;
- b) Gerir o Banco de Terrenos Agrícolas;
- c) Desenvolver a investigação, experimentação e demonstração agronómica no âmbito da fruticultura, da horticultura e da floricultura;
- d) Estabelecer protocolos de cooperação com instituições universitárias e polos de investigação e desenvolvimento experimental (I&DT) nas áreas agrícola, pecuária e agroalimentar, incluindo das Regiões Ultraperiféricas, visando a partilha de conhecimentos e o desenvolvimento de projetos de interesse comum;
- e) Prestar assistência técnica especializada às explorações agrícolas e pecuárias, bem assim como à agroindústria tradicional;
- f) Instaurar um sistema de emergência para a assistência técnica;
- g) Propor e implementar uma estratégia que vise a revitalização do setor pecuário, nela incluindo o papel da Estação Zootécnica da Madeira e do Centro de Ovinicultura da Madeira;
- h) Conceber planos de ação específicos para o incremento de produções agrícolas e agroalimentares com canais sustentáveis para mercados externos, ajustando-os à sua dinâmica;
- i) Incentivar a progressão da agricultura e da pecuária em Modo de Produção Biológico;
- j) Apoiar a aplicação de outros métodos de produção agrícola sustentáveis, como a Produção Integrada e a Proteção Integrada;
- k) Estimular o associativismo agrícola;
- l) Reforçar a proteção e o controlo fitossanitário das culturas e das produções agrícolas;
- m) Ampliar e otimizar as capacidades laboratoriais públicas instaladas de suporte aos setores agrícola e agroalimentar;
- n) Integrar no complexo laboratorial agroalimentar público, uma área direcionada ao desenvolvimento das produções agroindustriais;
- o) Estudar e propor, em articulação com outras entidades públicas competentes, as condições à instalação da Escola Profissional de Agricultura e Pecuária da Região Autónoma da Madeira;



- p) Apoiar a realização de programas de formação profissional e tecnológica dos agricultores e dos agentes do setor agroalimentar, designadamente nas áreas ou matérias consideradas obrigatórias pela União Europeia;
- q) Colaborar, em articulação com outras entidades públicas e privadas competentes, para a dinamização e sustentabilidade do meio e da população rural;
- r) Participar na definição e implementação de um novo regime de seguros para a agricultura e a pecuária;
- s) Assegurar o funcionamento de sistemas de ajudas comunitárias aos setores agrícola e agroalimentar, nomeadamente no âmbito do POSEI — Medidas de Apoio às Produções Locais, subprograma Região Autónoma da Madeira e de outras que lhe venham a ser consignadas;
- t) Contribuir para o estabelecimento de uma política regional para o controlo e proteção dos animais errantes;
- u) Garantir a participação regional nos planos nacionais anuais relativos aos controlos oficiais realizados para a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios, à proteção e fitossanidade vegetal, à deteção de resíduos de pesticidas e de outros contaminantes em produtos de origem vegetal e animal e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, como ainda nos programas de prevenção e luta a epizootias e doenças de cariz zoonótico;
- v) Acompanhar os programas de ação nacionais e comunitários relacionados com os setores agroalimentar, a saúde pública veterinária e a saúde animal, participando na definição e aplicação de medidas para resposta a situações extraordinárias ou de emergência;
- w) Realizar as ações veterinárias de inspeção e controlo da saúde e do bem-estar dos animais, designadamente nos processos do licenciamento de explorações pecuárias, parques zoológicos, estabelecimentos de comercialização e de prestação de cuidados a animais e ainda dos meios de transporte de animais vivos;
- x) Gerir os sistemas de identificação e registo de animais e explorações, bem como do controlo da movimentação, dos meios de transporte, dos locais de concentração, apresentação e utilização dos animais;
- y) Coordenar ou participar, no âmbito do regime de exercício da atividade industrial, nos processos de licenciamento dos estabelecimentos do setor agroalimentar, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura, como assegurar a recolha e transmissão à respetiva



autoridade nacional competente da informação relativa aos registos de operadores do setor agroalimentar;

- z) Regular as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional, bem como de fertilizantes e de outros fatores de produção agrícola;
- aa) Exercer as ações veterinárias de inspeção e controlo sanitário para garantir a salubridade e genuinidade dos produtos de origem animal;
- bb) Executar, em articulação com outras entidades públicas competentes, as ações de inspeção e controlo de produtos de origem vegetal e animal, frescos ou transformados, no âmbito das trocas intracomunitárias, das importações e das exportações;
- cc) Encorajar a aplicação de sistemas para a garantia da qualidade e segurança dos produtos agroalimentares, promovendo as ações que visem a certificação da sua qualidade, genuinidade e conformidade;
- dd) Modernizar o parque tecnológico das unidades que integram a rede Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira, certificar os processos hortofrutícolas instalados e promover uma melhor articulação entre os interesses da produção e do comércio;
- ee) Reestruturar o Mercado Abastecedor do Funchal (Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal), dotando -o de melhores condições ao exercício da comercialização hortofrutícola grossista;
- ff) Promover o reconhecimento das cadeias de abastecimento curtas, e estimular um maior consumo dos produtos agrícolas e agroalimentares locais nas compras públicas ou financiadas com fundos públicos;
- gg) Propor a criação e o funcionamento de um órgão transversal aos setores agrícola e agroalimentar, envolvendo entidades públicas e privadas, que tenha por missão analisar e promover as relações entre os setores da produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas, com vista ao fomento da equidade e do equilíbrio na cadeia alimentar, bem como de comissões consultivas para diversas fileiras do setor agroalimentar;
- hh) Impulsionar a adoção para as mais importantes produções agrícolas e agroalimentares regionais dos sistemas de proteção, diferenciação e qualificação europeus Denominação de Origem Protegida, Indicação Geográfica Protegida e Especialidade Tradicional Garantida;

- ii) Promover a criação de um sistema regional para a gestão e controlo dos produtos reconhecidos como Denominação de Origem Protegida, Indicação Geográfica Protegida e Especialidade Tradicional Garantida;
- jj) Instituir, no âmbito da autenticação e valorização dos derivados resultantes da transformação da cana -de -açúcar, uma Câmara de Provedores do Mel e da Doçaria do Mel de Cana da Madeira;
- kk) Coordenar a execução do projeto de construção e equipamento da Sidraria da Madeira, com o objetivo de valorizar e potenciar o consumo desta bebida tradicional;
- ll) Intensificar as ações de promoção e de comunicação dos produtos agrícolas e agroalimentares sob a égide da marca Produto da Madeira, relevando a sua qualidade distinta e alicerçando a sua competitividade nos mercados;
- mm) Melhorar, por fases, as condições do recinto e das infraestruturas da Feira Agropecuária do Porto Moniz;
- nn) Produzir e difundir informação útil sobre os setores agrícola e agroalimentar regionais, para diferentes públicos;
- oo) Recolher, tratar e difundir a informação técnico-económica relevante no âmbito das suas atribuições;
- pp) Reforçar as relações institucionais com os organismos públicos que detêm atribuições e competências nas áreas da agricultura, pecuária, alimentação e segurança alimentar, designadamente como autoridade nacional para as diferentes matérias;
- qq) Representar a Região Autónoma da Madeira em organizações nacionais e internacionais relacionadas com as áreas das suas atribuições, quando para tal seja indigitada;
- rr) Exercer na Região Autónoma da Madeira as competências atribuídas às entidades nacionais com funções homólogas previstas na lei em vigor;
- ss) Exercer as demais competências previstas na lei.

3.2 Estrutura Orgânica

A Portaria n.º 38/2016, de 12 de fevereiro, estabelece a estrutura nuclear da DRA, constituída por cinco Direções de Serviços, e as respetivas competências.

O Despacho n.º 156/2016, de 18 de abril, estabelece a estrutura orgânica flexível, constituída por catorze Divisões, e as respetivas competências.



4. PLANO E MONITORIZAÇÃO

4.1. Definição do grau de risco

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.

O guião do Conselho de Prevenção e Corrupção (CPC) estabelece que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco: elevado, moderado e fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência: elevado, moderado ou fraco.

O grau de risco deve ser graduado em função de duas variáveis: a probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e a gravidade das consequências das infrações, estabelecendo assim as seguintes classificações:

A - Probabilidade de ocorrência:

- **Elevada:** forte probabilidade de ocorrência de uma situação que potencia risco, a qual tem poucas hipóteses de ser evitada, mesmo através da implementação de medidas adicionais;

- **Moderada:** relativa probabilidade de ocorrência de uma situação que potencia risco, a qual tem hipóteses de ser evitada, através da implementação de medidas adicionais;
- **Fraca:** pouca probabilidade de ocorrência de uma situação que potencia risco, para a qual já existem medidas implementadas que permitem evitar a sua ocorrência.

B - Impacto previsível:

- **Elevado:** quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado;
- **Moderado:** a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo;
- **Fraco:** a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas, causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

Da conjugação das duas variáveis apresentadas resultam cinco níveis de risco, evidenciados na tabela 1.

		Probabilidade de ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto previsível	Elevado	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Fraco
	Fraco	Moderado	Fraco	Muito fraco

Tabela 1. Grau de risco

Foi efetuado o levantamento das áreas críticas para identificação dos riscos específicos de cada uma das unidades orgânicas.

As medidas de prevenção a adotar foram estabelecidas em função do grau de risco das situações identificadas, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência ou do seu impacto negativo.

Deste modo, pretende-se:

- Melhorar o sistema de controlo interno, nomeadamente através da segregação de funções e da elaboração de procedimentos internos, a incluir no Sistema de Gestão (SG) da DRA, abrangendo as áreas identificadas no ponto 4.2;
- Promover entre os trabalhadores da DRA uma cultura de responsabilidade e da observância estrita de regras éticas e deontológicas, nomeadamente através da sensibilização dos intervenientes nos processos identificados.



4.2. Situações de risco e medidas de prevenção e correção a adotar

ÁREA E PROCESSOS	UNIDADE ORGÂNICA	SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS A ADOTAR	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS	
			PO	IP	GR			
A CONTRATAÇÃO PÚBLICA	DRA DSOP DSDA DSAV DSMA DSLIA DIA	A1	Incumprimento dos procedimentos internos de contratação pública, que violem a legislação em vigor.	F	M	F	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a divulgação interna dos procedimentos de contratação pública, bem como as orientações provenientes do Gabinete da SRAP. 	DSOP
		A2	Planeamento ineficaz dos processos de aquisição.	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> No início de cada ano económico, assegurar o planeamento da despesa, em função da dotação disponível do projeto PIDDAR e dos fundos disponíveis atribuídos mensalmente. Privilegiar o recurso à consulta prévia. Realizar contratos plurianuais, sempre que se trate de aquisição de bens ou serviços que todos os anos se verifiquem necessários. 	DRA DSOP DSDA DSAV DSMA DSLIA DIA
		A3	Deficiente ou insuficiente fixação das especificações técnicas no caderno de encargos.	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar que as especificações técnicas fixadas no caderno de encargos se adequam à natureza do contrato a celebrar. Garantir que as especificações técnicas são claras, completas e não discriminatórias. 	DRA DSOP DSDA DSAV DSMA DSLIA DIA
		A4	Falhas na informação do sistema de controlo da despesa.	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a atualização da base de dados de controlo da despesa. 	DSOP

ÁREA E PROCESSOS	UNIDADE ORGÂNICA	SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS A ADOTAR	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS
			PO	IP	GR		
A CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CONT.)		A5 Incumprimento dos requisitos legais na elaboração de propostas de aquisição de bens ou serviços.	M	F	F	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar que o controlo do objeto da despesa e da contraparte é efetuado em todos os procedimentos de contratação pública. Assegurar o controlo do fracionamento da despesa nas contratações de aquisição de bens ou serviços. 	DRA DSOP DSDA DSAV DSMA DSLIA DIA
		A6 Incumprimento da validação dos requisitos legais das propostas de aquisição de bens ou serviços.	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a correta validação da informação de natureza financeira necessária ao controlo do cumprimento dos requisitos legais. 	DSOP
		A7 Deficiente avaliação da qualidade dos potenciais fornecedores.	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar que os fornecedores a consultar satisfazem adequadamente as necessidades a contratar. Verificar a inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Segurança Social, previamente à elaboração das propostas de despesa. 	DRA DSOP DSDA DSAV DSMA DSLIA DIA
		A8 Favorecimento e prestação de informação privilegiada a pessoas familiares ou com forte relação de amizade.	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. Elaboração de uma declaração de inexistência de conflito de interesses, nos casos previstos na lei. 	DRA



ÁREA E PROCESSOS	UNIDADE ORGÂNICA	SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS A ADOTAR	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS
			PO	IP	GR		
CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CONT.)		A9 Controlo ineficaz da execução dos contratos.	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none">Assegurar uma seleção adequada do Gestor de Contrato.Garantir que o Gestor de Contrato cumpre com as orientações estabelecidas no art.º 290º-A CCP.Assegurar o controlo de execução dos contratos, nomeadamente através da validação por parte do serviço responsável pela aquisição.	DRA DSOP DSDA DSAV DSMA DSLIA DIA
B Concessão de benefícios	DSOP	B1 Identificação incorreta das parcelas e ocupação de solo	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none">Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas.Controlo de qualidade do parcelar por amostragem, desencadeado pelo IFAP.Verificação através do controlo de campo das ajudas.	DRA DSOP DSAV
	DSMA	B2 Controlo ineficaz do cumprimento de contratos-programa.	F	M	F	<ul style="list-style-type: none">Cumprir os procedimentos internos de verificação da execução dos contratos-programa.Implementar medidas de organização do trabalho, por forma a assegurar a rotatividade dos técnicos responsáveis pela verificação da execução dos contratos-programa.	DSMA



ÁREA E PROCESSOS	UNIDADE ORGÂNICA	SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS A ADOTAR	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS
			PO	IP	GR		
C Fornecimento de bens e prestação de serviços	DSDA DSAV DSMA DSLIA	C1 Não realizar a cobrança e/ou emissão do recibo, referente ao bem fornecido ou serviço prestado.	M	F	F	<ul style="list-style-type: none"> Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. Implementar mecanismo interno em cada Unidade Orgânica, para validação da faturação relativa ao fornecimento de bens, comparativamente ao controlo de stocks. Implementar mecanismo interno em cada Unidade Orgânica, para validação da faturação relativa à prestação de serviços, comparativamente aos serviços prestados. 	DRA DSDA DSAV DSMA DSLIA
		C2 Não efetuar a notificação dos devedores e/ou informar a DRA	M	F	F	<ul style="list-style-type: none"> Divulgar internamente os procedimentos de cobrança de dívidas. Em cada serviço da DRA, criar um sistema de controlo de forma a cumprir os procedimentos de notificação e de informação ao DR. 	DRA DSOP DSDA DSAV DSMA DSLIA
D Licenciamentos	DSMA DSAV	D1 Falta de imparcialidade, potenciada pela intervenção sistemática do(s) técnico(s) em processos da mesma natureza, em processos dos mesmos requerentes, ou processos de requerentes com relação de proximidade ou de outra natureza.	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none"> Divulgar internamente sobre o cumprimento das regras a observar em casos de acumulações de funções e sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. Implementar medidas de organização do trabalho, nas unidades orgânicas, por forma a assegurar a rotatividade e variabilidade, por parte dos técnicos, no exercício das suas funções. 	DRA DSMA DSAV
		D2 Falta de uniformidade de critérios de decisão.	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer orientações internas que permitam uniformizar critérios de decisão, quando aplicável. Controlo interno pelo superior hierárquico. 	DSMA DSAV



ÁREA E PROCESSOS	UNIDADE ORGÂNICA	SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO	GRAU DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS A ADOTAR	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS	
			PO	IP	GR			
E Atividade Inspetiva e de controlo	DSOP DSAV DSMA	E1	Transmissão ou uso indevido de informação confidencial.	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none"> Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. 	DRA
		E2	Falta de rigor, isenção e objetividade na realização de ações de inspeção/controlo.	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none"> Promover ações de formação/sensibilização aos trabalhadores que realizam ações de inspeção/controlo. Promover a rotatividade dos elementos integrantes das equipas de inspeção/controlo. 	DSOP DSAV DSMA
F Processos de Contraordenação	DSMA DSAV	F1	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na recolha de informação de suporte aos processos de contraordenação.	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none"> Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. Estabelecer orientações internas que permitam uniformizar critérios de decisão, quando aplicável. Controlo interno pelo superior hierárquico. 	DRA DSMA DSAV
G Expediente	DRA DSOP DSDA DSAV DSMA DSLIA	G1	Extravio de documentos de forma intencional.	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none"> Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. Verificação da circulação dos documentos no programa de registo de correspondência – CORRESP. 	DRA DSOP DSDA DSAV DSMA DSLIA
H Atendimento ao Público	DSOP DSDA DSAV DSMA DSLIA	H1	Atendimento privilegiado/preferencial ilícito.	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar o funcionamento do sistema de senha de forma a garantir o atendimento por ordem de chegada, nos casos em que o fluxo de utentes assim o justifique. 	DSOP
		H2	Emissão de documentos com elementos falsos/inexatos, de forma intencional.	F	F	MF	<ul style="list-style-type: none"> Divulgar internamente sobre as consequências da corrupção e infrações conexas. Controlo interno pelo superior hierárquico. 	DRA DSOP DSDA DSAV DSMA DSLIA

4.3. Funções e Responsabilidades

Os intervenientes e respetivas funções e responsabilidades no âmbito deste plano são os seguintes:

Interveniente	Função e Responsabilidade
Diretor Regional	Gestor do Plano.
Diretores de Serviços e Chefes de Divisão	Implementação e acompanhamento do Plano no que diz respeito à sua área de atuação.
Diretor de Serviços da DSOP	Execução, monitorização e revisão do Plano. Elaboração do relatório anual.

Tabela 2 – Funções e Responsabilidades no âmbito do Plano

5. CONCLUSÃO

Sendo o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas um instrumento de gestão dinâmico, a execução do mesmo será monitorizada, com vista à sua efetiva aplicação, aferição da eficácia e eventual correção das medidas propostas, incluindo a integração de novas.

A aplicação do plano e a sua monitorização periódica dará origem a um relatório de execução, que contemplará os seguintes pontos:

- Balanço das medidas adotadas e por adotar;
- Descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm;
- Riscos identificados ao longo do ano, não contemplados no plano inicial.

Diretor Regional de Agricultura



António Paulo Sousa Franco Santos